



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO Nº 095/94

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Assunto " ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 177 DE 1 DE JUNHO DE 1994
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Apresentado em 31 de agosto de 19 94
Rejeitado em _____ de _____ de 19 _____
Aprovado em 14 de setembro de 19 94

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de 19 _____

Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de 19 _____, pelo officio n.º _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Veto Parcial em _____ de _____ de 19 _____

" Total em _____ de _____ de 19 _____

Arquivado em _____ de _____ de 19 _____

Resolução n.º _____

Publicado em 06 de Outubro de 19 94 no folha de hoje
Lei Nº 184

Secretaria, Japeri _____ de _____ de 19 _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI
PROTOCOLO
Em 30/08/1994
N.º 095 L.º 001 Fls. 025

MENSAGEM Nº 023/94-GP.

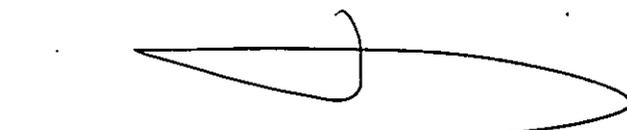
Em 25.de Agosto de 1994.

Sr. Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores, através do encaminhamento que faço a V. Ex^ª., o Projeto de lei que altera artigos da Lei nº 177 de 17 de Junho de 1994, que estabelece o Plano de Carreira para os profissionais da Área de Saúde deste Município.

A medida se faz mister, vez que, os dispositivos a serem alterados não coadunam com as normas e costumes aplicados na Municipalidade, gerando distorções na área Administrativa Municipal.

Ao ensejo, reitero protestos de estima e distinta consideração.

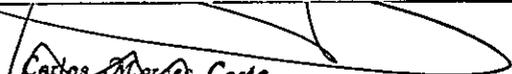

Carlos Moraes Costa
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 31/08/94

Ao
Exm^º Sr. Vereador
FRANCISCO DA COSTA FILHO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Japeri

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
Em 12/09/94

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO
Em 14/09/94


Carlos Moraes Costa
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

"Altera dispositivo da Lei nº 177, de
17 de Junho de 1994, e dá providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus representantes legais a
prova a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os Artºs 10 letra "e", Art. 11 e Art. 12 da Lei nº
177, de 17 de Junho de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 letra "e" - a licença renumerada nas seguintes condi-
ções:

- licença prêmio de 90 (noventa) dias a cada quinquênio de e
fetivo exercício em cargo ou função;

- licença-maternidade de quatro meses, podendo ser acrescida
de até mais 15 (quinze) dias no caso de comprovação de aleitamento ma-
terno exclusivamente, e com aprovação prévia do Secretário Municipal
de Saúde e Bem-Estar Social;

- licença-paternidade, de acordo com a Lei;

- licença para tratamento de saúde pessoal ou para acompa-
nhar pessoa de sua família".

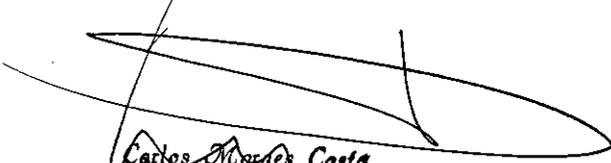
"Art. 11 - O pessoal de apoio cumprirá carga horária semanal
de 44 (quarenta e quatro) horas".

"Art. 12 - O pessoal Médico e Paramédico cumprirão carga ho-
rária de 20 (vinte) horas".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário.

Japeri, de de 1994.


Carlos Mendes Costa
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I

"Altera dispositivo da Lei nº 177, de 17 de Junho de 1994, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus representantes legais aprova a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os Artºs 10 letra 2ª, Art. 11º e Art. 12 da Lei nº 177, de 17 de Junho de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 letra "e" - a licença remunerada nas seguintes condições:

- licença prêmio de 90 (noventa) dias a cada quinquênio de efetivo exercício em cargo ou função;

- licença-maternidade de quatro meses, podendo ser a crescida de até mais 15 (quinze) dias no caso de comprovação de aleitamento materno exclusivamente, e com aprovação prévia do Secretário Municipal de Saúde e Bem-Estar Social;

- licença-paternidade, de acordo com a Lei;

- licença para tratamento de saúde pessoal ou para acompanhar pessoa de sua família".

"Art. 11 - O pessoal de apoio cumprirá carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas".

"Art. 12 - O pessoal Médico e Paramédico cumprirão carga horária de 20 (vinte) horas".

"Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CONTINUAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japeri, 15 de Setembro de 1994.

FRANCISCO DA COSTA FILHO

PRESIDENTE

JORGE RODRIGUES DA SILVA

1º SECRETÁRIO

MARINA DE ALMEIDA

2º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japeri, 15 de Setembro de 1994.

FRANCISCO DA COSTA FILHO
PRESIDENTE

JORGE RODRIGUES DA SILVA
1º SECRETÁRIO

MARINA DE ALMEIDA
2º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I

"Adterá dispositivo da Lei nº 177, de 17 de Junho de 1994, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus representantes legais aprova a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os Artºs 10 letra 2ª, Art. 11º e Art. 12º da Lei nº 177, de 17 de Junho de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 letra "e" - a licença remunerada nas seguintes condições:

- licença prêmio de 90 (noventa) dias a cada quinquênio de efetivo exercício em cargo ou função;

- licença-maternidade de quatro meses, podendo ser a crescida de até mais 15 (quinze) dias no caso de comprovação de aleitamento materno exclusivamente, e com aprovação prévia do Secretário Municipal de Saúde e Bem-Estar Social;

- licença-paternidade, de acordo com a Lei;

- licença para tratamento de saúde pessoal ou para acompanhar pessoa de sua família".

"Art. 11 - O pessoal de apoio cumprirá carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas".

"Art. 12 - O pessoal Médico e Paramédico cumprirão carga horária de 20 (vinte) horas".

"Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CONTINUAÇÃO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTA.

Projeto 095/94

Autor:  PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Designo Relator: o Vereador

DARLEI GONCALVES BRAGA

EM. ____/____/____

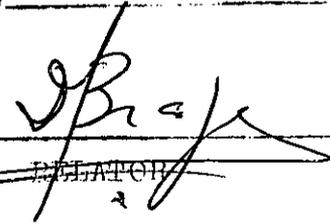


PRESIDENTE

O Projeto em tela, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI cuja ementa é "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 177 DE 17 DE JUNHO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável por is aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri, _____



RELATOR

MEMBRO



MEMBRO

